



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
UBERABA E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Piau Nogueira**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 166.943.686-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, inscrita no CNPJ: 22.716.125/0001-55, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, n.º 2976, Bairro: Estados Unidos, CEP: 38015-000 – nesta cidade de Uberaba/MG, neste ato representado pela Presidente, **Morena Prais Alves Pinto Sivieri**, brasileira, casada, advogada, portador do RG: MG-7227673 SSP/MG, inscrito no CPF: 032.128.016-48, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, ajustam o presente Convênio, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 01/12192/2016**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8666/93, Decretos Municipais nº2006/2006, 202/2009 e às cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1** – O presente convênio tem por objeto a **cessão de 19 (dezenove) servidores**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Uberaba, para prestar serviços à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.
- 1.2** – Ao que se refere ao **ônus** da cessão dos servidores:
- a) 18 (dezoito) ficarão a cargo da **CEDENTE**;
  - b) 01 (um) servidor será **sem ônus CEDENTE**.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1** – São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) utilizar os servidores cedidos, exclusivamente, para as atividades da **CESSIONÁRIA**, em seu horário de expediente, segundo as suas qualificações funcionais, compatibilizadas com as necessidades institucionais;
- b) controlar a frequência dos servidores, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário no mês, repassando-os ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos do **CEDENTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para registro funcional do servidor;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços administrativos realizados pelos servidores municipais colocados à sua disposição;



d) participar ao CEDENTE, quando necessário, as alterações, as conduta, o demérito e o mérito referente ao servidor municipal cedido, para registro funcional.

**2.1 – Compete ao CEDENTE:**

- a) colocar à disposição do CESSIONÁRIO, 19 (dezenove) servidores efetivos e estáveis para desempenho das funções pertinentes ao cargo;
- b) responsabilizar-se pelo ônus da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido, na forma das disposições legais e das contidas no estatuto do CEDENTE, conforme descrito na Cláusula I, item 1.2;
- c) comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor cedido;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- e) os servidores municipais cedidos na forma da cláusula primeira deste Convênio permanece vinculado ao regime de origem, conforme estabelecido no artigo, sendo as respectivas contribuições previdenciárias recolhidas pelo CEDENTE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, nos termos dos artigos 6º e 8º do Decreto Municipal nº 949, de 17/12/2009.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO**

3.1 - O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - O presente convênio será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, ou por preposto por esta designada, cabendo à fiscalização da operacionalidade do pessoal a CESSIONÁRIA, ou preposto por ela designado.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão custeadas pela CEDENTE por meio da dotação orçamentária:  
**0310.04.122.040.2001.31901103.0100-1858.**

**CLÁUSULA VI - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pela Secretaria Municipal de Governo, no Órgão Oficial do Município (Porta Voz), nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei federal nº8666/93.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

7.1 – Este convênio pode ser rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, desde que a parte desistente comunique à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - O presente convênio é celebrado com amparo legal nos Decretos Municipais nº 2006/2006, 202/2009 e Lei federal nº 8666/93.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelas partes convenientes.

**CLAUSULA VII – DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam este convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 5º / 8 /2016.

  
**Paulo Ivan Nogueira**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

  
**Morena Práiz Alves P. Sivieri**  
Presidente PROCON  
CESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CONVÊNIO(S)(01-12192-2016)